



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO PMCB/TO Nº 30/2019
Processo nº 44/2019, Inexigibilidade nº 10/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO e a empresa G. C. F. Consultoria Financeira LTDA, na forma a seguir.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, através do seu Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e outro lado, a Empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Sala 1602, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP. 41.820-021, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Samoel Martins dos Santos, CPF nº 034.511.571-60, RG nº 1056014, Brasileiro, Casado, advogado, estabelecido na Rua Castro Alves, nº 29, Centro, Nazaré - TO, CEP: 77.895-000 doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições aqui expostas, celebram este Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissional especializado em assessoria e consultoria voltada à Recuperação de Recolhimento e Receita Tributária de TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) e TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) da Torre de Telefonia Fixa e Móvel prestada pela empresa de telefonia Telefônica Brasil S/A estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, no que concerne a débitos tributários para com este Município.

§ 1º. Os trabalhos definidos no objeto do presente contrato serão, na sua integralidade, executados por pessoal integrante da equipe do **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do (s) serviço (s) definido (s) na abertura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.
- c) Efetuar pontualmente o pagamento à (o) CONTRATADA (O) das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- d) Designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento; e,
- e) Fornecer a (o) CONTRATADA (O), as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global pela prestação dos serviços a quantia de **R\$ 37.578,83 (Trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**. O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do Relatório de Atividades, Resultados e após o crédito ter sido efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, pelas operadoras dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário ou transferência bancária.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO TO
CNPJ. 25 064 023/0001-90

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral sob a seguinte dotação orçamentária vigente:

ÓRGÃO: 10.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 10.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ 25.064.023/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Finanças do Município de Carrasco Bonito - TO como representante do CONTRATANTE para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CARRASCO BONITO - TO, 13 de Maio de 2019.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO/TO
CONTRATANTE


G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME
CNPJ Nº 07.534.397/0001-40
SAMOEL MARTINS DOS SANTOS
PROCURADOR
CONTRATADA

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40

TESTEMUNHAS:

NOME: Defécia Silva do Nascimento NOME: DHONY AMARAL DO NASCIMENTO
CPF: 070.880.471-59 CPF: 036-684-211-02